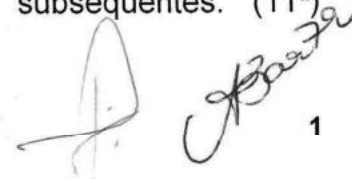
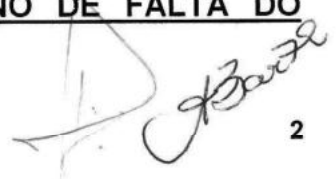


ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAJAÍ, REALIZADA NO DIA VINTE DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS EM ITAJAÍ/SC, ABRANGENDO OS TRABALHADORES DAS CIDADES ITAJAÍ, LUIS ALVES, NAVEGANTES, PENHA, BALNEÁRIO PIÇARRAS E ILHOTA, PARA APROVAÇÃO DE PAUTAS DE REIVINDICAÇÕES, COM VISTAS ÀS NEGOCIAÇÕES DE CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO, PARA O PERÍODO DE 2023/2024 E ÍNDICES RETROATIVOS:

Aos vinte dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às dezenove horas, tendo como local a sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí, sito à Rua Samuel Heusi nº 320, Centro, em Itajaí-SC; realizou-se a assembleia geral extraordinária, em segunda convocação conforme edital publicado no dia 05 (cinco) de junho de dois mil e vinte e três (edição online – www.nsctotal.com.br/publicidadelegal no Jornal de Santa Catarina, página dois e ampla divulgação junto à categoria. Coordenou os trabalhos o companheiro Marcelo Jorge dos Santos Teixeira, presidente do Sindicato, que indicou o nome de Angela Barth para secretariá-lo, que foi aprovado pelos presentes. Inicialmente foi feita a leitura da ORDEM DO DIA: 01) Convenção Coletiva de Trabalho: discussão e aprovação das normas das Convenções Coletivas de Trabalho a serem firmadas com as entidades sindicais patronais, para o período de 2023/2024; 02) Dissídio Coletivo: no caso de insucesso nas negociações da Convenção Coletiva de Trabalho, poderes para a Diretoria requerer a instauração de Dissídio Coletivo perante a Justiça do Trabalho. Poderes para realizar acordos, em juízo ou fora dele. 03) Contribuição Negocial: discussão e deliberação sobre a contribuição negocial a ser paga ao Sindicato pelos membros da categoria profissional representada, garantindo ao trabalhador não associado o direito de oposição ao desconto da contribuição, mediante manifestação individual na assembleia. Após a leitura da ordem do dia passou-se à discussão do 1.º item. Feitas todas as considerações e discutidas todas as propostas apresentadas, as sessões da assembleia votaram pela aprovação da seguinte PAUTA BÁSICA DE REIVINDICAÇÕES: – Para negociação com o Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Santa Catarina - **A – MANUTENÇÃO, SEM MODIFICAÇÃO, DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023:** (02ª) **ABRANGÊNCIA** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) Empregados no comércio, com abrangência territorial em: Balneário Piçarras/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC e Penha/SC. (05ª) **AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS SALARIAIS** Serão válidos para todos os efeitos, além dos obrigatórios por lei, os descontos efetuados pela empresa nas verbas salariais dos seus empregados, desde que por eles autorizado por escrito, nos termos do artigo 462 da CLT. § 1º: os descontos de que tratam o *caput*, compreendem, além dos previstos no artigo 462 da CLT, aqueles referentes a plano de saúde médico/hospitalar e ou odontológicos e seguros de vida em grupo. § 2º: os empregados poderão, a qualquer tempo, solicitar por escrito, a desistência dos descontos acima citados e que tenha autorizado, devendo antes, contudo, saldar eventuais débitos pendentes. (07ª) **HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS** I- As horas extras sobre a arte fixa do salário, será calculada pela divisão da hora normal por 220, acrescentando-se ao valor da hora assim calculada, o adicional definido em lei, multiplicando-se pelo número de horas extras efetivamente trabalhadas; II – As horas extras da parte variável serão apuradas pela divisão do valor das comissões auferidas no mês considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas, calculando-se sobre o resultado o percentual da hora extra definido em lei, pagando-se ao empregado somente o valor do adicional, nos termos da súmula 340 e OJ nº 397 do TST. (08ª) **ADICIONAL NOTURNO** O adicional noturno deverá ser pago com o percentual de 30% (trinta por cento). (10º) **QUEBRA DE CAIXA** Os empregados que exercer a função de caixa ou assemelhado terá direito a uma remuneração mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial estipulado nesta Convenção, a título de quebra-de-caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem mensalmente, até o valor do prêmio, podendo o excedente ser descontado nos meses subsequentes. (11ª)



DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONISTAS Os valores das remunerações recebidas pelos comissionistas nos últimos 12 (doze) meses serão obrigatoriamente relacionados no verso da rescisão contratual do empregado. (12^a) **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR** Fica facultados às empresas a instituição e manutenção do Programa de Participação nos Resultados – PPR, nas condições da lei 10.101/00, cujos critérios de apuração, metas e forma de pagamento, serão estabelecidas pela empresa em conjunto com comissão de empregados e, obrigatoriamente com a participação e homologação dos sindicatos convenientes, mediante ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. (13^o) **AUXÍLIO FUNERAL** O trabalhador comerciário, que a partir da vigência desta convenção, falecer, os dependentes receberão de uma só vez na apresentação do atestado de óbito, um piso salarial a título de auxílio funeral, conforme alínea "a" da cláusula quarta. (14^a) **DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida em tal hipótese a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados. § Único: Durante a vigência desta convenção, acordam as partes que a empregada gestante, no retorno de sua licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento de aviso prévio, no caso de pedido de demissão. (15^o) **CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMISSIONISTA** O cálculo de férias, o 13º salário, bem como verbas rescisórias e aviso prévio dos comissionistas, terá por base de cálculo o valor médio das comissões dos últimos 12 meses. § 1: Caso tratar-se de salário misto, será acrescido o salário fixo contratual à média das comissões, para efeito do pagamento daquelas verbas, com o divisor de 220 horas, mais as horas extras laboradas no mês (Súmula 340 do TST). § 2: Os valores das remunerações recebidas pelos comissionistas nos últimos 12 (doze) meses serão obrigatoriamente relacionados no verso da rescisão contratual do empregado. § 3: O cálculo das férias será elaborado com base no período aquisitivo respectivo. (16^a) **MOTIVO DA RESCISÃO** No caso de denúncia motivada do contrato de trabalho de iniciativa do empregador, este deverá comunicar ao empregado, por escrito, o dispositivo da lei na qual se enquadra a infração. (17^a) **DOS PRÊMIOS POR PRODUTIVIDADE OU DESEMPENHO PESSOAL** Fica facultado as empresas estabelecer prêmio por produtividade aos seus empregados em programas de incentivo, nos termos do art. 457 § 2º da CLT. § Único: O prêmio por produtividade ou desempenho pessoal, instituído no caput desta cláusula, não substituirá nem complementarará o salário do empregado. (18^a) **RECEBIMENTO DE CHEQUES, CARTÃO DE DÉBITO, CARTÃO DE CRÉDITO E OUTROS MEIOS** Não haverá desconto na remuneração do empregado da importância correspondente a recebimentos de cheques ou de problemas no recebimento de outras formas quaisquer de pagamentos, quando na função de caixa ou assemelhados, desde que cumpridas às normas regulamentares estabelecidas previamente e por escrito. (19^a) **CONFERÊNCIA DE CAIXA** A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento da responsabilidade por eventuais erros existentes. (20^o) **UTILIZAÇÃO DE UTENSÍLIOS CORPORATIVOS** A utilização de equipamentos corporativos como computadores, correios eletrônicos, telefones móveis, tablets, dentre outros, poderão ser monitorados pelo empregador independente de anuência prévia do empregado. (21^a) **DAS HORAS EXTRAS** As empresas poderão convocar seus empregados para prorrogação de jornada, no limite de duas horas por dia, cujas horas serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal. (22^a) **DA SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS** A eventual supressão total de horas extras habitualmente prestado pelo empregado há mais de um ano, só será possível através do pagamento de indenização correspondente a média anual daquelas horas, de acordo com a regra estabelecida pela Súmula 291 do TST. (23^a) **HORAS EXTRAS EM AMBIENTE INSALUBRES** As empresas poderão convocar seus empregados, nos limites da Lei, para jornada extraordinária em ambientes insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho e emprego. (26^a) **ABONO DE FALTA DO**



TRABALHADOR, EMPREGADO ESTUDANTE E/OU VESTIBULANDO Serão abonadas as faltas dos empregados nas seguintes situações: a- do empregados estudante para realização de provas nos horários destinados a elas, em estabelecimento oficial de ensino, mediante o aviso prévio de 72 horas e comprovação por certidão do referido estabelecimento no dia seguinte à falta. b- do empregado ou empregada para acompanhar filho menor até 14 anos ou inválidos, em até 3 (três) dias por semestre, mediante comprovação por declaração médica, cujo documento deverá ser exibido em até dois dias seguintes à consulta. § Único : Não apresentando a declaração médica no prazo aqui estipulado, a falta será considerada injustificada, mesmo que venha o empregado a apresentar em outro dia . (27^a) **SOBRE AVISO** Os empregados de sobreaviso em sua residência durante o tempo que assim estiverem, receberão as horas correspondentes à razão de 1/3 (um terço) do salário normal, nos termos do art. 244, parágrafo segundo da CLT, de aplicação analógica. § Único: Caso o empregado de sobreaviso for chamado pela empresa para trabalhar, passará a receber as horas efetivamente laboradas como extras. (29^a) **ATRASO AO SERVIÇO/ REPOUSO REMUNERADO** Assegura-se repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado quando permitido o seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana (precedente normativo 92 do TST). (30^o) **CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO** É obrigatória a anotação da hora de entrada e saída, em registro mecânico ou não, para os estabelecimentos com 10 (dez) ou mais empregados, para efetivo controle de jornada de trabalho. § 1: O espaço de tempo registrado em cartão de ponto igual ou inferior a 5 (cinco) minutos, imediatamente anterior ou posteriores ao início e ao término da jornada normal de trabalho, não será considerado como efetivamente trabalhado, para qualquer fim. (31^o) **TRABALHO AOS DOMINGOS** No caso de haver interesse das empresas por trabalho em determinados domingos, estes se limitarão a 8 (oito) por ano, e a jornada não poderá ser superior a 6 horas, sendo estas remuneradas com acréscimo de lei. § 1^a: As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados lanche ou refeição. § 2^a: Havendo necessidade eventual de abertura além do estabelecido, as empresas interessadas deverão formular Acordo Coletivo específico com o Sindicato Profissional (Termo Aditivo), quando serão estabelecidas às condições para o cumprimento dele. § 3^a: Quando ocorrer eventos ou feiras da marca em locais fora do domicílio da empresa, poderão as Concessionárias convocar seus empregados para trabalhar aos domingos em jornada de 8 horas, desde que forneça refeição gratuitamente aos funcionários envolvidos, pague as horas extras com o acréscimo de lei. § 4^a: A empresa, sempre que for trabalhar em domingo, deverá comunicar expressamente o sindicato laboral, admitido o comunicado por meio eletrônico. (32^a) **DOS CURSOS DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL** Não serão consideradas como extras, as horas destinadas a cursos de formação e qualificação profissional, de caráter opcional e custeados pela empresa, mesmo que os eventos ocorram fora do horário normal de trabalho. Não serão consideradas como extras, as horas destinadas a cursos de formação e qualificação profissional, de caráter opcional e custeados pela empresa, mesmo que os eventos ocorram fora do horário normal de trabalho. § Único: Também não serão considerados com extras os deslocamentos e permanência em cursos ou reuniões quando forem feitas fora da cidade onde a empresa está situada. (33^a) **DO RESSARCIMENTO DE CURSOS CUSTEADOS PELA EMPRESA** O empregado beneficiário de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento custeados pela empresa e que pedir demissão antes de completar 12 meses do término ou certificação do curso, deverá ressarcir o empregador em 50% do valor pago. (34^a) **DO RESSARCIMENTO DO VALOR DE BOLSA DE ESTUDOS CUSTEADOS PELA EMPRESA** Na hipótese de a empresa custear bolsa de estudos, quando solicitada pelo empregado, deverá o beneficiário se abster de pedir demissão no período posterior ao término do curso e equivalente a sua duração, sob pena de ter que ressarcir seu empregador em 100% do valor desembolsado, proporcionalmente aos dias remanescentes. (35^a) **VENDEDORES EXTERNOS E O CONTROLE DE JORNADA** Ainda que o vendedor esteja categorizado e registrado na qualidade de externo como autoriza e determina o art. 62, I, da CLT, fica facultado a empresa requisitar a presença física do mesmo em até 03 períodos de (06 horas) cada durante a semana para presenças

em reuniões, feirões e/ou exposições sem que isso caracterize o controle de jornada. **§ Único:** A participação do vendedor, interno ou externo, em reuniões, feirões ou exposições não é considerado tempo à disposição do empregador se não lhe imposta a obrigação de realizar tarefas administrativas. (36ª) **TRABALHO EM SHOPPING** A Jornada de Trabalho dos empregados de concessionárias localizada em Shoppings Centers, deverá observar o limite de 8 horas diárias e 44 horas semanais, podendo ser prorrogada por mais 2 horas diariamente, cujas extras serão pagas com o acréscimo de 50% ou compensadas segundo cláusula de PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS constante desta Convenção Coletiva. **§ Único:** Deverá também ser observado um intervalo para repouso de 11 horas consecutivas entre jornadas, nos termos do art. 66 da CLT. (37ª) **TELEFONISTA E RECEPCIONISTA** Os empregados que exercerem exclusivamente a função de telefonista, estarão enquadrados no regime especial previsto no art. 226 da CLT. **§ Único:** Os empregados que exercerem concomitantemente a função de telefonista com outra função, não se enquadrarão no regime especial previsto no art. 226 da CLT. (38ª) **FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS** As empresas poderão fracionar as férias de seus empregados em até três vezes, sendo que um período não poderá ser inferior a 14 dias ininterruptos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, nos termos do § 1º art. 134 da CLT. **§ Único:** O período de férias não poderá iniciar dois antes que anteceda feriado ou dia de repouso semanal remunerado. (39ª) **UNIFORME, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTO DE TRABALHO** Serão fornecidos, gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos por Lei ou pelos empregadores, os equipamentos de proteção individual, bem como uniforme, calçados e instrumentos de trabalho. **Único:** Os empregados serão responsáveis por eventuais danos ocorridos fora do local de trabalho ou por extravio dos uniformes, equipamentos individuais de proteção ou dos instrumentos e equipamentos para desempenho de suas funções fornecidos pela empresa, devendo substituí-los as suas expensas. (40ª) **ATESTADOS MÉDICOS DEMISSIONAIS** As empresas com grau de risco 1 e 2, poderão, a partir deste instrumento prorrogar para até 270 (duzentos e setenta) dias, o prazo dos exames periódicos para efeito de dispensa dos exames demissionais de seus empregados desligados. (42ª) **ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES** As rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 12 (doze) meses de serviço na mesma empresa, poderão ser homologadas perante o Sindicato dos Empregados. **§ Único:** Sendo do interesse da empresa fazer a homologação perante o Sindicato dos Empregados, deverá pagar, no ato da homologação, taxa instituída por aquela Entidade. **B – MANUTENÇÃO, COM MODIFICAÇÃO, DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023:** (01ª) **VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024 e a data-base da categoria em 1º de agosto. (03ª) **PISO SALARIAL** Ficam estabelecidos, a partir de 01 de agosto de 2023, o seguinte salário normativo para a categoria: a R\$ 2.110,00 (Dois mil, cento e dez Reais) – para todos os empregados admitidos a partir de 01 de agosto de 2023. b- excluir, § 1º/2º/3º. (05ª) **CORREÇÃO SALARIAL** As empresas que compõem a categoria econômica repassarão aos salários de todos os seus empregados a partir de 01 de agosto de 2023, o índice negociado na data base de 100% do INPC mais 8% de ganho real em uma única parcela, calculadas sobre os salários do mês de agosto de 2022, devidamente corrigido na forma da convenção anterior, ficando automaticamente compensadas todas as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas entre 1º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023. **§ 1º:** (EXCLUIR) (06º) **GARANTIA SALARIAL DO COMISSIONISTA** Para os empregados que receberem somente sob comissão, desde que estas não atinjam no mês o valor de 01 (um) piso da categoria, terão garantida a complementação de suas comissões até o valor correspondente a 01 (um) salário normativo da categoria. (09ª) **BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** Enquanto não houver definição legal da base de cálculo para o adicional de insalubridade, em face da Súmula n.4 do S.T.F., as partes deliberam fixar no salário normativo o valor sobre o qual deverão as empresas da categoria, calcular a incidência do adicional de

insalubridade. (28^a) **REUNIÃO DE TRABALHO, CURSOS e DINÂMICAS DE GRUPOS** As reuniões de trabalho, cursos e dinâmicas de grupos, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal, ou se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extras. (41^a) **PREENCHIMENTO DAS GUIAS E RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** De acordo com a Nota Técnica nº02 d Conalis e em cumprimento ao que foi deliberado pelo pelos trabalhadores no comércio, reunidos em assembleia geral extraordinária realizada no dia 20 (vinte) de junho de 2023, convocada por edital publicado na página 02 do Jornal de Santa Catarina do dia 05/06/2023 (edição on-line – www.nsctotal.com.br/publicidadelegal), as empresas descontarão de seus empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, a importância equivalente a 2% da remuneração dos mesmos nos meses de novembro/2023 e julho/2024, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, limitado ao valor de R\$ 100,00 (cem Reais), recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, cabendo oposição do empregado, por escrito, nos termos da Orientação Jurisprudencial do TST. § 1º Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato signatário, a relação dos empregados contribuintes. § 2º Esclarecem os sindicatos convenentes que esta cláusula não foi objeto de negociação entre as partes, tratando-se de ato unilateral de vontade expresso em assembleia laboral, não tendo o sindicato patronal qualquer ingerência na referida deliberação. §3º Os descontos de Contribuição Negocial Profissional de que trata o caput desta cláusula, estarão sempre subordinadas as regras estabelecidas na lei 13.467/2017, e a condicionantes nela contidas. §4º O sindicato laboral declara, para todos os efeitos e fins, que assume total responsabilidade pelo conteúdo e efeitos desta cláusula, inclusive eventual devolução de valores, assumindo isoladamente o polo passivo de eventual ação judicial que tenha por objeto a Contribuição Negocial Profissional. (43^a) **PENALIDADES** Pelo não cumprimento das cláusulas, fica estabelecido a penalidade de 08 (oito) pisos salariais por infração que reverterá em favor do Sindicato da categoria profissional: § Único: Nas cláusulas em que for possível o Sindicato Profissional comunicará a empresa infratora, por escrito, a existência da irregularidade, concedendo 30 (trinta) dias para a sua regularização. **C – CLÁUSULAS EXCLUÍDAS:** (24^a) **PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS** As empresas poderão compensar as horas extras laboradas nos limites da lei, com igual período de descanso em até 180 dias da sua prestação, por acordo escrito, conforme estabelece o § 5º art. 59 da CLT. § Único: Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho do empregado por qualquer motivo, as horas extras não compensadas deverão ser pagas no ato rescisório juntamente com as demais verbas, com o acréscimo de 50% sobre a hora normal, e sendo negativas, serão descontadas no TRCT com valor da hora normal. (25^a) **INTERVALO INTRAJORNADA** s intervalos intrajornadas de no mínimo de 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, serão indenizados apenas do período suprimido, com acréscimo de 50 % sobre o valor da remuneração da hora normal (nova redação dada pela lei 13.467/2017). § Único: A redução do intervalo intrajornada somente poderá ser estabelecido por Acordo Coletivo de Trabalho, celebrados entre as empresas interessadas e os Sindicatos Laboral e Patronal nos termos do inciso III do art. 611-A da CLT. **D – CLÁUSULAS NOVAS** **AUMENTO REAL** Será aplicado a todos os trabalhadores o índice de 10% (dez por cento) de aumento real, depois de corrigidos os salários conforme Cláusula 1^a. **REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRA** A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 100% (cem por cento). **QUINQUÊNIO** A cada período de 05 anos de trabalho consecutivo na mesma empresa e com a mesma base territorial, ou que venha a completar durante a vigência da presente convenção, terá o empregado direito ao pagamento do quinquênio, correspondente a 01 piso salarial estabelecido na letra “b” da cláusula “Piso Salarial” desta convenção, exceto aos que já receberam na vigência das convenções anteriores. § Único O pagamento do quinquênio deverá ser realizado até 90 dias após a aquisição do direito. **FÉRIAS E 13º SALÁRIO NA LICENÇA PREVIDENCIÁRIA** A empresa indenizará as férias vencidas ou



proporcionais, bem como o 13º salário do empregado sob auxílio-doença ou auxílio-acidente de trabalho, decorridas até a data do início do benefício previdenciário no período máximo de 06 (seis) meses após o início do referido benefício, bem como do empregado que estiver aposentado por invalidez que as requeira durante a vigência da presente convenção. **GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO TRANSFERIDO** Assegura-se ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, a garantia de emprego por um (01) ano após a data da transferência (Precedente Normativo 77 do TST). **TRABALHO EM DIA DE BALANÇO** Quando da necessidade de realização e/ou inventário físico em domingos e feriados e horários extraordinários, as horas extras serão pagas, fornecendo ainda lanches e refeições, sendo que as empresas deverão comunicar ao Sindicato até 15 (quinze) dias de antecedência. § Único: Os mesmos terão direito a um (01) repouso semanal em dobro. **TRABALHO EM DIAS DE BALANÇO** Quando da necessidade de realização e/ou inventário físico em domingos e feriados e horários extraordinários, as horas extras serão pagas, fornecendo ainda lanches e refeições, sendo que as empresas deverão comunicar ao Sindicato até quinze (15) dias de antecedência. § Único: Os mesmos terão direito a um (01) repouso semanal em dobro. **PPP-PERFIL PROFISSIONOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO** A empresa fará a entrega do PPP ao trabalhador, na ocasião da rescisão do contrato de trabalho, mediante recibo específico. **MORA SALARIAL** As empresas pagarão 1% (um por cento) ao dia sobre o salário vencido, em caso de mora salarial, após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. **ANOTAÇÃO DE COMISSÕES** Obrigação de as empresas registrarem na CTPS do empregado e/ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para pagamento de comissões e seu salário fixo, se houver. **ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA** Será garantida estabilidade no emprego ao empregado sob auxílio doença, até 90 (noventa) dias após alta médica previdenciária. **INTERVALOS PARA LANCHES** Os intervalos de 15 (quinze) minutos concedidos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado. **CORREÇÃO SALARIAL** a - Os salários serão corrigidos com o índice de 3,16% em agosto de 2019. b- Os salários serão reajustados com o índice de 2,69% em agosto de 2020. c- Os salários serão reajustados com o índice de 9,85% sobre agosto de 2021. Também foram apresentados os itens dois – Dissídio Coletivo e o item três – Contribuição Negocial, do referido edital. Os itens apresentados também foram aprovados por unanimidade. Tendo sido aprovados todos os itens previstos na ordem do dia, o presidente deu por encerrados os trabalhos em cada sessão, agradecendo a presença de todos e informando que seria redigida e colocada à disposição dos interessados a presente ata, que vai assinada pelos membros da mesa diretora, e acompanhada da lista de presença dos demais participantes. Itajaí-SC, 20 de junho de 2023


Marcelo Jorge dos Santos Teixeira- Presidente


Angela Barth - Secretária